



2025

RELATÓRIO E CONTAS



RELATÓRIO DE GESTÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO

A AMVF

A *Associação Marquês de Valle Flôr – VF*, abreviadamente designada por “**AMVF**” foi constituída no primeiro trimestre de 2017.

A AMVF, em 2025, prosseguiu a atividade ancorada na relação institucional e operacional estabelecida e formalizada em 2017 com a Fundação *Instituto Marquês de Valle Flôr*, abreviadamente designada por “**IMVF**”, a qual é um dos membros fundadores da AMVF.

SÍNTESE DA ATIVIDADE EM 2025

No ano em apreço prosseguiu-se o projeto *ERGUES - Ensino e Reforma da Governação Educativa*, com um valor de cerca 4 M€ e uma duração de 3 anos, financiado pela Cooperação Portuguesa, que tem como objetivo geral contribuir para a melhoria da qualidade, equidade e inclusão no sistema educativo de São Tomé e Príncipe, e estrutura-se em 4 eixos: ensino técnico-profissional de dupla certificação; materiais didáticos digitais para o ensino básico e secundário; formação de professores e investigação em educação e reforço da capacidade institucional do Ministério da Educação de São Tomé e Príncipe. Este projeto foi concebido em parceria com a Universidade de Aveiro, a Universidade de Évora, o Instituto Politécnico de Santarém e a Universidade Católica, em Portugal, e com o MEES e a Universidade de São Tomé e Príncipe.

Na área da Saúde, entraríamos no último ano do projeto *Saúde para Todos – Consolidação do SNS Santomense*, a decorrer na República Democrática de São Tomé e Príncipe, por um período de 4 anos, com um valor superior a 5 M€, financiado pela Cooperação Portuguesa via Camões I.P. e pela DGS. No entanto, foi celebrada uma adenda com o objetivo de o prolongar até ao final de 2026 e com um incremento orçamental de 1,3 M€. Este projeto promove a implementação da cobertura universal de saúde através do reforço e integração da assistência preventiva e primária nos distritos

duma forma articulada com as especialidades prestadas no hospital Dr. Ayres de Menezes e através da plataforma de telemedicina.

O projeto tem nas suas vertentes, por um lado, a aposta na formação em Portugal de 7 médicos, dos quais 2 em Cirurgia Pediátrica, 1 em Anestesia, 1 em Pediatria, 1 em Dermatologia e 2 em Colposcopia, bem como de 4 técnicos, sendo 2 em Citologia e outros 2 em Electromedicina, por outro, o fornecimento de medicamentos, equipamentos, materiais, consumíveis e reagentes, fundamentais à prestação de cuidados de saúde tanto ao nível dos distritos sanitários como às missões de especialidades médicas.

O reforço das missões médicas integrando especialistas portugueses, o acréscimo do recurso à Telemedicina, a aplicação prática dos resultados da investigação científica realizada, assim como da melhoria das condições técnicas do *Hospital Dr. Ayres de Menezes* bem como nas estruturas sanitárias nos 7 distritos do país, constituem um amplo leque da intervenção no setor.

Ainda naquele território, iniciou-se o projeto *Nossa Terra - Nosso Futuro*, financiado pelo Camões I.P., no valor de 323k€, na área do Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar.

Na Guiné-Bissau, terminou o projeto *Novos Horizontes*, no valor de 2 M€, mas foi assinado o acordo para a 2ª fase, que decorrerá durante o ano de 2026, com um orçamento de 1,2 M€, mantendo o objetivo de Reforçar a capacidade de diagnóstico, assistência e formação presencial e à distância do Hospital Militar Principal da Guiné-Bissau, estendendo-se agora o número de especialidades médicas abrangidas.

Na Colômbia, prosseguiu-se o projeto *Caquetá ECO – Territórios Económica y Ecológicamente Sostenibles*, no valor de 1 M€, com duração de 2,5 anos (2024 -2026) e financiamento do Camões I.P. Este é um projeto desenvolvido em parceria com a RedAdelco, nosso parceiro colombiano;

Envolvendo este país, mas também São Tomé e Príncipe e Portugal, terminou o projeto de cooperação Triangular América Latina – Europa – África: *A bioagrobiodiversidade do cacau para a conservação ambiental e resiliência climática – pesquisa sobre boas práticas entre Colômbia, Portugal e São Tomé e Príncipe*”, financiado pela SEGIB e a cooperação portuguesa via o Camões I.P., com duração de 16 meses.

Em Cabo Verde, iniciou-se o projeto de *Inclusão de Crianças e Jovens com Deficiências Neurológicas*, 2ª fase, financiado pelo Camões I.P., no valor de 268k€, localizado na ilha de Santiago.

SOBRE AS CONTAS DE 2025 E A APLICAÇÃO DE RESULTADOS PROPOSTA

No que respeita à análise financeira ao ano de 2025, a AMVF centra a sua atividade operacional nos projetos antes referidos, totalizando uma execução orçamental de 3.809 k€.

No que respeita ao financiamento, o projeto *Saúde para Todos* é financiado em 93% pelo *Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.* e em 7% pela *Direção Geral da Saúde*. Também o outro projeto na área da Saúde, o *Novos Horizontes*, é igualmente financiado em 93% pelo Camões I.P..

Já na área agrícola, o projeto *Nossa Terra - Nosso Futuro*, é financiado em 100% pelo *Camões I.P.*.

Relativamente ao projeto na área da Educação, este é financiado a 95% pelo *Camões I.P.*, sendo o restante co-financiamento assegurado por cada um dos parceiros.

O projeto *Inclusão de Crianças e Jovens com Deficiências Neurológicas*, é financiado em 84% pelo *Camões I.P.*.

Quanto ao projeto *Caquetá ECO*, é financiado a 92% pelo *Camões*, e o remanescente pela *Cooperação Colombiana*.

No que concerne à situação patrimonial, espelhada no Balanço, esta é composta sobretudo por Ativos e Passivos Correntes correlacionados com os projetos contratualizados.

Cabe por último mencionar, que em resultado da atividade da Associação em 2025, resultou um Resultado Líquido do exercício de € 40.845,93.

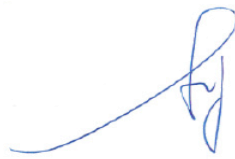
Consequentemente, propõe-se que tal Resultado Líquido seja transferido para a conta de Resultados Transitados.

Lisboa, 10 de Março de 2026

A Direção:



Paulo Telles de Freitas
Presidente



Ahmed Zaky
Vogal



Jorge Morais
Vogal

2

BALANÇO
INDIVIDUAL

ASSOCIAÇÃO MARQUÊS DE VALLE FLOR - VF

BALANÇO INDIVIDUAL

em 31 de Dezembro de 2025 e 2024

ACTIVO	Notas	EUROS	EUROS
		2025	2024
Activo corrente			
Inventários			
Activos biológicos			
Créditos a receber		0	0
Adiantamentos a fornecedores	9	0	54 273
Estado e outros entes públicos		0	0
Doadores		0	0
Outros activos correntes	9	274 722	327 506
Entidades co-financiadoras	9	1 857 618	5 199 036
Diferimentos			
Activos financeiros detidos para negociação			
Outros activos financeiros			
Activos não correntes detidos para venda			
Caixa e depósitos bancários	9	2 207 063	896 407
		<u>4 339 403</u>	<u>6 477 222</u>
TOTAL DO ACTIVO		4 339 403	6 477 222


FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO	Notas	2025	2024
Fundos Patrimoniais			
Fundos		0	0
Resultados transitados		138 165	106 321
Resultado líquido do período	14	40 846	31 844
Total dos fundos patrimoniais		179 011	138 165
Passivo			
Passivo corrente			
Fornecedores	9	61 378	173 140
Estado e outros entes públicos		115	0
Outros passivos correntes	9	289 052	410 494
Subsidios diferidos	9	3 809 847	5 755 423
		<u>4 160 393</u>	<u>6 339 057</u>
TOTAL DO PASSIVO		4 160 393	6 339 057
TOTAL DOS FUNDOS PATRIMONIAIS E DO PASSIVO		4 339 403	6 477 222

Lisboa, 10 de Março de 2026

O Contabilista Certificado
(nº 11 919)



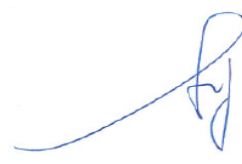
A Direcção



Paulo Mendes de Freitas
Presidente



Jorge Morais
Vogal



Ahmed Zaky
Vogal

3

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

ASSOCIAÇÃO MARQUÊS DE VALLE FLOR - VF

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2025 e 2024

RENDIMENTOS E GASTOS	Notas	EUROS	EUROS
		2025	2024
Subsídios, doações e legados à exploração	7	3 809 137	3 886 986
Gastos de acabamento imputados a projectos	11	-3 760 835	-3 855 323
Fornecimentos e serviços externos	10	-7 814	-9 393
Outros rendimentos		2 613	9 574
Outros gastos	12	-2 255	0
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		40 846	31 844
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		40 846	31 844
Resultado antes de impostos		40 846	31 844
Resultado líquido do período		40 846	31 844

Lisboa, 10 de Março de 2026


O Contabilista Certificado
(nº 11 919)



A Direcção



Paulo Telles de Freitas
Presidente



Jorge Morais
Vogal

Ahmed Zaky
Vogal

4

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DAS ALTERAÇÕES NOS FUNDOS PATRIMONIAIS

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DAS ALTERAÇÕES NOS FUNDOS PATRIMONIAIS

para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2025 e 2024

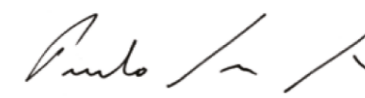
EUROS


DESCRIÇÃO	Fundos patrimoniais atribuídos aos instituidores da entidade-mãe				Interesses minoritários	Total dos Fundos Patrimoniais
	Fundos	Resultados Transitados	Ajustamentos em activos financeiros	Resultado líquido do período		
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO 2024 (1/JAN/2024)	0	76 336	0	29 985	106 321	106 321
ALTERAÇÕES NO PERÍODO						
TOTAL ALTERAÇÕES NO PERÍODO	0	0	0	0	0	0
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Dezembro /2024				31 844	31 844	31 844
RESULTADO EXTENSIVO				31 844	31 844	31 844
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO						
Aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2023		29 985		-29 985		
Outras operações	0	29 985	0	-29 985	0	0
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO Dezembro 2024	0	106 321	0	31 844	138 165	138 165
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO 2024 (1/JAN/2025)	0	106 321	0	31 844	138 165	138 165
ALTERAÇÕES NO PERÍODO						
TOTAL ALTERAÇÕES NO PERÍODO	0	0	0	0	0	0
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Dezembro /2025				40 846	40 846	40 846
RESULTADO EXTENSIVO				40 846	40 846	40 846
OPERAÇÕES COM INSTITUIDORES DE CAPITAL NO PERÍODO						
Aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2024		31 844		-31 844		
Outras operações	0	31 844	0	-31 844	0	0
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO Dezembro 2025	0	138 165	0	40 846	179 011	179 011

Lisboa, 10 de Março de 2026

O Contabilista Certificado
(nº 11 919)


A Direcção


Paulo Telles de Freitas
Presidente

Jorge Morais
Vogal

Ahmed Zaky
Vogal

5

DEMONSTRAÇÃO DOS FUNDOS DE CAIXA

ASSOCIAÇÃO MARQUÊS DE VALLE FLOR - VF

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2025 e 2024

EUROS

	Notas	2025	2024
Fluxos de caixa das actividades operacionais - Método directo			
Recebimentos de clientes		1 291	0
Pagamentos a fornecedores		(1 165 296)	(1 652 525)
Pagamentos ao pessoal		(160 304)	(107 766)
Pagamento/recebimento de imposto sobre rendimento		0	0
Caixa gerada pelas operações		(1 324 309)	(1 760 291)
Outros (pagamentos)e recebimentos relativos a actividades operacionais		2 634 965	167 665
Fluxos de caixa líquidos das actividades operacionais		1 310 656	(1 592 625)
Fluxos de caixa das actividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Activos financeiros		0	0
Activos fixos tangíveis		0	0
Fluxos de caixa líquidos das actividades de investimento		0	0
Fluxos de caixa das actividades de financiamento			
Pagamentos respeitantes a:			
Empréstimos bancários obtidos		0	0
Fluxos de caixa líquidos das actividades de financiamento		0	0
Variação de Caixa e seus equivalentes		1 310 656	(1 592 625)
Efeito das diferenças de câmbio			
Caixa e Equivalentes no Início do Período	4	896 407	2 489 032
Caixa e Equivalentes no Fim do Período	4	2 207 063	896 407

Lisboa, 10 de Março de 2026

A Direcção

O Contabilista Certificado

(nº 11 919)




Paulo Telles de Freitas
Presidente



Jorge Morais
Vogal

Ahmed Zaky
Vogal

ASSOCIAÇÃO MARQUÊS DE VALLE FLOR - VF

ANEXO À DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

em 31 de Dezembro de 2025 e 2024

	EUROS	
	2025	2024
Numerário	500	500
Depósitos bancários imediatamente mobilizáveis	2 206 563	895 907
Depósitos a prazo		
Caixa e seus equivalentes	2 207 063	896 407
Caixa e Equivalentes	2 207 063	896 407

Lisboa, 10 de Março de 2026

O Contabilista Certificado
(nº 11 919)



A Direcção



Paulo Telles de Freitas
Presidente



Jorge Morais
Vogal



Ahmed Zaky
Vogal

6

ANEXO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

A Associação Marquês de Valle Flor - VF ("AMVF"), contribuinte nº 514 285 672, com sede na Rua do Crucifixo, 40, em Lisboa, é uma associação privada sem fins lucrativos constituída em 6 de fevereiro de 2017, tendo a escritura de constituição e os respectivos estatutos sido publicados *on-line* no Portal da Justiça em 7 de fevereiro de 2017, e iniciou a sua actividade em 22 de fevereiro de 2017.

A AMVF tem como fins sociais a realização de acções de apoio humanitário, de cooperação e educação para o desenvolvimento, a realização de estudos e trabalhos científicos nos vários domínios do conhecimento, bem como a intervenção nas áreas de género, capacitação institucional, governação, direitos humanos, ambiente ou outros.

A AMVF intervém sobretudo junto dos países membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), na área da Cooperação e da Educação para o Desenvolvimento, e na colaboração em missões de Ajuda Humanitária nestes países. Reconhecendo as muitas necessidades e carências existentes em algumas comunidades, a AMVF pretende desenvolver ainda iniciativas em áreas como a saúde, educação e segurança alimentar, como forma de impulsionar o desenvolvimento sustentável das comunidades locais.

Caracterizada como Organização Não Governamental para o Desenvolvimento (ONGD), estatuto atribuído pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., válido até 8 de junho de 2019, nos termos do artigo 8º da Lei nº 66/98, de 14 de outubro, o AMVF faz parte da Plataforma Portuguesa das ONGD.

No desenvolvimento e implementação dos diversos projectos, a AMVF tem, presentemente, como principais co-financiadores o Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. e a Direcção Geral de Saúde, e tem como meta a captação de projectos co-financiados pela Comunidade Europeia.

Em 24 de maio de 2017 a AMVF estabeleceu com o Instituto Marquês de Valle Flor (IMVF), instituição sem fins lucrativos e que tem como objecto a realização de acções de apoio humanitário, de cooperação e educação para o desenvolvimento económico, cultural e social, bem como a promoção e a divulgação da cultura dos países de expressão oficial portuguesa, um protocolo de cooperação no sentido de ambas as instituições coordenarem esforços para o desenvolvimento de projectos de desenvolvimento e cooperação.

As presentes demonstrações financeiras reportam-se à actividade individual do AMVF e foram elaboradas com referência ao exercício económico de 2025. O exercício económico normal corresponde ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de cada um dos anos (ano civil).

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Direcção e é sua opinião que as mesmas reflectem de forma verdadeira e apropriada as operações e actividades da Instituição, bem como a sua posição, performance financeira e fluxos de caixa.

2. REFERENCIAL CONTABILÍSTICO DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Referencial contabilístico

As presentes demonstrações financeiras foram elaboradas no pressuposto da continuidade das operações a partir dos livros e registos contabilísticos da Entidade e de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Sector Não Lucrativo (NCRF-ESNL), aprovado pelo Decreto-Lei nº 36-A/2011 de 9 de março. O Anexo II do referido Decreto-Lei refere que o Sistema de Normalização para entidades do Sector Não Lucrativo é composto por:

- Bases para a Apresentação das Demonstrações Financeiras (BADF) – Anexo ao Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho, alterado pela Lei nº 20/2010, de 23 de agosto, pelo Decreto-Lei nº 36-A/2011, de 9 de março, pelas Leis nºs 66-B/2012, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei nº 98/2015, de 2 de junho;
- Modelos de Demonstrações Financeiras (MDF) – Portaria nº 220/2015, de 24 de julho;
- Estrutura Conceptual - Aviso nº 8254/2015 da Secretária-geral do Ministério das Finanças, de 29 de julho;
- Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro para as Entidades do Sector Não Lucrativo (NCRF-ESNL) - Aviso nº 8259/2015 da Secretária-geral do Ministério das Finanças, de 29 de julho;
- Código de Contas (CC) - Portaria nº 218/2015, de 23 de julho;
- Normas Interpretativas (NI).

De forma a garantir a expressão verdadeira e apropriada, quer da posição financeira quer do desempenho da Instituição, foram utilizadas as normas que integram o Sistema de Normalização Contabilística (“SNC”) relativas a Entidades do Sector Não Lucrativo (ESNL), antes referidas, em todos os aspectos relativos ao reconhecimento, mensuração e divulgação, sem prejuízo do recurso supletivo às Normas Internacionais de Contabilidade adoptadas ao abrigo do Regulamento nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho, e ainda às Normas Internacionais de Contabilidade e às Normas Internacionais de Relato Financeiro emitidas pelo International Accounting Standard Board e respectivas interpretações (SIC-IFRIC), sempre que as NCRF-ESNL não contemplem aspectos particulares das transacções realizadas e dos fluxos ou das situações em que a Instituição se encontre envolvida.

A adopção da NCRF-ESNL ocorreu pela primeira vez em 2012, pelo que a data da transição do referencial contabilístico anterior (Plano de Contas das Instituições Particulares de Solidariedade Social/Plano de Contas das Associações Mutualistas/Plano Oficial de Contas para Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes) para este normativo é 1 de janeiro de 2011, conforme o estabelecido no § 5 - Adopção pela primeira vez das NCRF-ESNL, de forma a garantir a necessária expressão e apresentação para efeitos comparativos, passando a constituir o referencial de base para os períodos subsequentes.

Anexo

As demonstrações financeiras foram elaboradas com um período de reporte coincidente com o ano civil, no pressuposto da continuidade das operações da Instituição e no regime de acréscimo, no qual os itens são reconhecidos como activos, passivos, capital próprio, rendimentos e gastos quando satisfaçam as definições e os critérios de reconhecimento para esses elementos contidos na estrutura conceptual, em conformidade com as características qualitativas da compreensibilidade, relevância, materialidade, fiabilidade, representação fidedigna, substância sob a forma, neutralidade, prudência, plenitude e comparabilidade. Foram utilizados os modelos das demonstrações financeiras para as ESNL, previstos no artigo 4º da Portaria nº 220/2015, de 24 de julho, designadamente o balanço, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações nos fundos patrimoniais, a demonstração dos fluxos de caixa e o anexo, com expressão dos respectivos montantes em euros.

Indicação e justificação das disposições das NCRF-ESNL que, em casos excepcionais, tenham sido derogadas e os respectivos efeitos nas demonstrações financeiras

Nos períodos abrangidos pelas presentes demonstrações financeiras não foram derogadas quaisquer disposições das NCRF-ESNL que pudessem pôr em causa a imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e patrimonial da Instituição.

Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior

Os conteúdos das rubricas incluídos nas presentes demonstrações financeiras resultam de exercícios completos de actividade.

As quantias relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, incluídas nas presentes demonstrações financeiras, estão apresentadas em conformidade com os modelos resultantes das alterações introduzidas pelos diplomas legais emitidos no âmbito da publicação do Sistema de Normalização Contabilística, nomeadamente os previstos no artigo 4º da Portaria nº 220/2015, de 24 de julho.

Tendo como objectivo uma maior clareza na leitura das demonstrações financeiras e dos conteúdos subjacentes a cada uma das rubricas apresentadas no balanço e na demonstração dos resultados, a Direcção incluiu, sem afetar a situação patrimonial nem o apuramento dos resultados, alterações na forma de apresentação do balanço e da demonstração dos resultados, criando novas rubricas para desagregar conteúdos materialmente relevantes para a compreensão da situação patrimonial da Entidade.

3. POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS

As principais políticas contabilísticas aplicadas pela Entidade na preparação e elaboração das demonstrações financeiras, foram as seguintes:

Bases de Apresentação usadas na preparação das Demonstrações Financeiras (BADF)

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as Bases de Apresentação das Demonstrações Financeiras (BADF), nomeadamente:

Continuidade

Com base na informação disponível e as expectativas futuras, a Entidade continuará, quer seja de forma individual quer seja através de outras Entidades nas quais o AMVF tenha uma influência significativa na gestão dessas Entidades, a operar no futuro previsível, assumindo que não há a intenção nem a necessidade de liquidar ou de reduzir consideravelmente o nível das suas operações. Para as Entidades do Sector Não Lucrativo, este pressuposto não corresponde a um conceito económico ou financeiro, mas sim à manutenção da actividade de prestação de serviços ou à capacidade de cumprir os seus fins.

Regime do Acréscimo (periodização económica)

Os efeitos das transacções e de outros acontecimentos são reconhecidos quando eles ocorram (satisfeitas as definições e os critérios de reconhecimento de acordo com a estrutura conceptual, independentemente do momento do pagamento ou do recebimento), sendo registados contabilisticamente e relatados nas demonstrações financeiras dos períodos com os quais se relacionem. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes rendimentos e gastos são registados nas respectivas contas das rubricas “Outros activos e passivos correntes”, “Subsídios diferidos” e “Diferimentos” (Nota 14).

Consistência de Apresentação

As Demonstrações Financeiras estão consistentes de um período para o outro, quer a nível da apresentação quer dos movimentos contabilísticos que lhes dão origem, excepto quando ocorrem alterações significativas na natureza que, nesse caso, estão devidamente identificadas e justificadas neste Anexo. Desta forma é proporcionada informação fiável e mais relevante para os utentes.

Anexo

Materialidade e Agregação

A relevância da informação é afectada pela sua natureza e materialidade. A materialidade está dependente da quantificação da omissão ou erro. A informação é material se a sua omissão ou inexactidão influenciarem as decisões económicas tomadas por parte dos utentes com base nas demonstrações financeiras. Itens que não são materialmente relevantes para justificar a sua apresentação separada nas demonstrações financeiras podem ser materialmente relevantes para que sejam discriminados nas notas deste anexo.

Compensação

Devido à importância dos activos e passivos serem relatados separadamente, assim como os gastos e os rendimentos, estes não devem ser compensados.

Informação Comparativa

A informação comparativa deve ser divulgada, nas demonstrações financeiras, com respeito ao período anterior, excepto se se tratar do exercício económico do início de actividade. Respeitando o princípio da continuidade das entidades, as políticas contabilísticas devem ser levadas a efeito de forma consistente ao longo do tempo. Procedendo-se a alterações das políticas contabilísticas, as quantias comparativas afectadas pela reclassificação devem ser divulgadas, tendo em conta:

- a) A natureza da reclassificação;
- b) A quantia de cada item ou classe de itens que tenha sido reclassificada; e
- c) Razão para a reclassificação.

Políticas de Reconhecimento e Mensuração

As principais políticas de reconhecimento e mensuração aplicadas de forma consistente na elaboração das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 são as seguintes:

Instrumentos financeiros

Créditos a receber, Adiantamento de fornecedores e outros activos correntes

As rubricas de “Créditos a receber”, “Adiantamento a fornecedores” e “Outros activos correntes” são reconhecidas inicialmente ao justo valor, sendo subsequentemente mensuradas ao custo amortizado, utilizando o método de taxa de juro efectiva, quando o efeito temporal é materialmente relevante, sendo apresentadas em balanço deduzidas das perdas por imparidade que lhes estejam associadas.

As perdas por imparidade são registadas na sequência de eventos ocorridos que indiquem, objectivamente e de forma quantificável, que a totalidade ou parte do saldo em dívida não será recebido. Para tal, a Entidade tem em consideração informação de mercado que demonstre que o cliente está em incumprimento das suas responsabilidades, bem como informação histórica dos saldos vencidos e não recebidos. No caso de disponibilidade de informação judicial que comprove a existência de ameaças à continuidade das operações do devedor ou à capacidade de satisfazer os seus compromissos ou ainda, a partir do momento em que a Entidade tenha em curso acção judicial com vista à cobrança dos seus créditos, são reconhecidas perdas por imparidade correspondentes à totalidade do crédito, deduzido, eventualmente, do valor do imposto sobre o valor acrescentado a recuperar e do montante coberto por seguro de crédito, se existir.

As perdas por imparidade são ajustadas em função da evolução das contas correntes, designadamente no que respeita ao detalhe das operações que a integram, sendo que os reforços são reconhecidos como gastos do período, as reversões, decorrentes da cessação total ou parcial do risco, nos rendimentos e as utilizações, para cobertura da perda efectiva do crédito, deduzidas directamente nas contas correntes.

Fornecedores e Outros passivos correntes

As dívidas a fornecedores ou a outros terceiros são reconhecidas inicialmente ao justo valor, sendo subsequentemente mensuradas ao custo ou custo amortizado, utilizado o método da taxa de juro efectiva. O seu desreconhecimento só ocorre quando cessarem as obrigações decorrentes dos contratos, designadamente quando tiver havido lugar a liquidação, cancelamento ou expiração.

Outros activos e passivos financeiros

Os instrumentos financeiros cuja negociação ocorra em mercado líquido e regulamentado, são mensurados ao justo valor, sendo as variações reconhecidas deste por contrapartida de resultados do período.

Os custos de transacção só podem ser incluídos na mensuração inicial do activo ou passivo financeiro, quando mensurados ao custo menos perda por imparidade.

Anexo

À data de relato a Entidade avalia todos os seus activos financeiros que não estão mensurados ao justo valor por contrapartida de resultados. Havendo evidência objectiva de que se encontra em imparidade, esta é reconhecida nos resultados. Cessando de estar em imparidade, é reconhecida a reversão.

Caixa e depósitos bancários

Os montantes incluídos na rubrica “Caixa e depósitos bancários” correspondem aos valores de caixa, depósitos à ordem, depósitos a prazo e outros investimentos de curto prazo de liquidez elevada e com maturidades iniciais até 3 meses.

Os descobertos bancários são apresentados no balanço, no passivo corrente, na rubrica “Financiamentos obtidos”, e são considerados na elaboração da demonstração dos fluxos de caixa, como caixa e equivalentes de caixa.

Rédito

O rédito relativo a vendas, prestações de serviços, rendas de imóveis, juros, royalties e dividendos, decorrentes das actividades estatutárias da Entidade, é reconhecido pelo seu justo valor, entendendo-se como tal o que é livremente fixado entre as partes contratantes numa base de independência, sendo que, relativamente às vendas e prestações de serviços, o justo valor reflecte eventuais descontos concedidos e não inclui quaisquer impostos liquidados nas faturas.

O rédito proveniente da venda de bens apenas é reconhecido na demonstração dos resultados quando (i) são transferidos para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens, (ii) não seja mantido um envolvimento continuado de gestão com grau geralmente associado com a posse ou o controlo efectivo dos bens vendidos, (iii) a quantia do rédito pode ser fiavelmente mensurada, (iv) seja provável que os benefícios económicos associados com as transacções fluam para a Entidade e (v) os custos incorridos ou a serem incorridos referentes à transacção possam ser fiavelmente mensurados. As vendas são reconhecidas líquidas de impostos, descontos e outros gastos inerentes à sua concretização, pelo justo valor do montante recebido ou a receber.

Nas prestações de serviços, o rédito associado é reconhecido com referência à fase de acabamento da transacção à data do balanço, se o desfecho puder ser estimado com fiabilidade ou pelo método da margem esperada no final da execução dos respectivos contratos. No caso das prestações de serviços continuadas, o valor do rédito é reconhecido numa base de linha recta.

O rédito proveniente das rendas recebidas relativas a contratos de arrendamento imobiliário é reconhecido numa base de linha recta nos períodos a que respeitam as rendas independentemente do momento do seu recebimento.

Anexo

Os juros são reconhecidos utilizando o método do juro efectivo. Os juros obtidos pela aplicação, sem risco, dos fundos patrimoniais e dos excedentes de tesouraria originados pelo desenvolvimento dos fins estatutários da Entidade são apresentados na demonstração de resultados na rubrica “Outros rendimentos”. Os juros relacionados com empréstimos a outras entidades são apresentados na demonstração dos resultados, na rubrica “Juros e rendimentos similares obtidos”.

Subsídios do Governo e outras entidades equiparadas

Os subsídios governamentais e de outras entidades equiparadas, de entidades privadas de utilidade pública administrativa ou outras entidades privadas, destinados ao desenvolvimento dos fins da Entidade, são inscritos no Passivo na rubrica “Subsídios diferidos” de acordo com o justo valor quando existe uma garantia razoável de que irão ser recebidos e que a Entidade cumprirá as condições exigidas para a sua concessão. Estes subsídios são reconhecidos como rendimento do período, na rubrica “Subsídios à exploração” da demonstração dos resultados, com referência à fase de acabamento dos respectivos projectos ou actividades co-financiadas.

Os subsídios relacionados com rendimentos (ex. assegurar uma rentabilidade mínima ou compensar deficits de exploração ou no âmbito de programas de formação profissional) são reconhecidos como rendimentos do próprio período, na rubrica “Subsídios à exploração” da demonstração dos resultados do período em que os programas/contratos são realizados, independentemente da data do seu recebimento, a não ser que se tornem recebíveis num período posterior, onde serão rendimentos desse período.

Os subsídios não reembolsáveis relacionados com activos fixos tangíveis e intangíveis são inicialmente reconhecidos nos capitais próprios, sendo posteriormente reconhecidos na demonstração dos resultados numa base sistemática e racional durante os períodos contabilísticos necessários para balanceá-los com os gastos relacionados. No caso de o subsídio estar relacionado com activos não depreciáveis e intangíveis com vida útil indefinida, são mantidos nos capitais próprios, excepto se a respectiva quantia for necessária para compensar qualquer perda por imparidade.

Os subsídios reembolsáveis são contabilizados como passivos, na rubrica “Financiamentos obtidos”.

Efeitos de alterações em taxas de câmbio

As transacções em moeda estrangeira encontram-se registadas na moeda funcional (euro arredondado) utilizando as taxas de câmbio à data da sua realização para as converter. Aquando da liquidação dos itens monetários ou à data do balanço, se ocorrer antes, são utilizadas as taxas de câmbio nessa data para reavaliar a quantia em aberto, sendo as diferenças de câmbio, favoráveis e desfavoráveis, apuradas em relação ao valor inicialmente registado e reconhecidas como ganhos ou perdas no período em que a liquidação ou reavaliação ocorre. No entanto, se o valor inicial tiver sido registado em períodos anteriores,

Anexo

a diferença de câmbio é apurada por reporte ao valor transposto pelo uso da taxa de fecho à data do último balanço.

Os itens não monetários mensurados pelo custo histórico, designadamente os inventários, os activos fixos tangíveis e os intangíveis, mantêm-se expressos, à data de cada balanço, pelas taxas à data da transacção e os mensurados pelo justo valor pelas taxas à data da fixação desse valor.

As diferenças de câmbio positivas relativas a actividades de financiamento são relevadas na demonstração dos resultados como “Juros e rendimentos similares obtidos”, enquanto as negativas são relevadas na rubrica “Juros e gastos similares suportados”. As demais diferenças de câmbio, emergentes de actividades operacionais ou de investimento, integram as rubricas “Outros rendimentos” e “Outros gastos”, no caso de serem positivas e negativas, respectivamente.

As diferenças de câmbio directamente relacionadas com a execução dos projectos são registadas, conforme previsto contratualmente, como componentes positivas ou negativas da execução dos mesmos.

As cotações utilizadas no registo das operações em moeda local é efectuado segundo os critérios estabelecidos contratualmente pelo financiador.

Estado e outros entes públicos

As pessoas colectivas de mera utilidade pública ou O.N.G.D que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, defesa do meio ambiente e interprofissionalismo agro-alimentar, estão isentas de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) nos termos do artigo 10º do CIRC. Esta isenção carece de reconhecimento pelo Ministro das Finanças a requerimento dos interessados, mediante despacho publicado no Diário da República.

Nos termos do Despacho nº 11087/2018, de 5 de novembro, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 228, de 27 de novembro de 2018, foi reconhecida pela Autoridade Tributária e Aduaneira à Associação Marquês de Valle Flôr – VF a isenção de IRC aos rendimentos incluídos nas categorias B (rendimentos empresariais), categoria E (rendimentos de capitais), categoria F (rendimentos prediais) e categoria G (incrementos patrimoniais). A isenção aplica-se a partir de 9 de junho de 2017, de acordo com a alínea b) do nº 3 do artigo 65º do Código de Procedimento e Processo Tributário.

A isenção não se aplica aos rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas fora do âmbito dos fins estatutários, bem como o rendimento de títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor, sendo ainda condicionada à observância continuada dos seguintes requisitos:

- a) Manutenção da qualidade de O.N.G.D.;
- b) Exercício efectivo, a título exclusivo ou predominante, de actividades dirigidas à prossecução dos fins que justificaram o respectivo reconhecimento da qualidade de utilidade pública ou dos fins que justificaram a isenção;
- c) Afectação aos fins referidos na alínea anterior de, pelo menos, 50% do rendimento global líquido que seria sujeito a tributação nos termos gerais, até ao fim do 4º período de tributação posterior àquele em que tenha sido obtido, salvo em caso de justo impedimento no cumprimento do prazo de afectação, notificado ao director-geral dos impostos, acompanhado da respectiva fundamentação escrita;
- d) Inexistência de qualquer interesse directo ou indirecto dos membros dos órgãos estatutários, por si mesmos ou por interposta pessoa, nos resultados da exploração das actividades económicas por elas prosseguidas.

O não cumprimento dos requisitos referidos nas alíneas b) e c) determina a perda da isenção, a partir do correspondente período de tributação, inclusive.

O rendimento global sujeito a IRC é formado pela soma algébrica dos rendimentos líquidos das várias categorias determinadas nos termos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), incluindo os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito. Ao rendimento global são dedutíveis, até à respectiva concorrência, os gastos comprovadamente relacionados com a realização dos fins de natureza social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional, prosseguidos pelas respectivas entidades, desde que não exista qualquer interesse directo ou indirecto dos membros dos órgãos estatutários, por si mesmos ou por interposta pessoa, nos resultados da exploração das actividades económicas por elas prosseguidas.

Os gastos comprovadamente indispensáveis à obtenção dos rendimentos não relacionados com a realização dos fins de natureza social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional e que não estejam especificamente ligados à obtenção dos rendimentos não sujeitos ou isentos de IRC são deduzidos, no todo ou em parte, a esse rendimento global, para efeitos de determinação da matéria colectável, de acordo com as seguintes regras:

- a) Se estiverem apenas ligados à obtenção de rendimentos sujeitos e não isentos, são deduzidos na totalidade ao rendimento global;
- b) Se estiverem ligados à obtenção de rendimentos sujeitos e não isentos, bem como à de rendimentos não sujeitos ou isentos, deduz-se ao rendimento global a parte dos gastos comuns que for imputável aos rendimentos sujeitos e não isentos, determinada através da repartição proporcional daqueles ao total dos rendimentos brutos sujeitos e não isentos e dos rendimentos não sujeitos ou isentos.

As quotas pagas pelos associados em conformidade com os estatutos, bem como os subsídios destinados a financiar a realização dos fins estatutários consideram-se rendimentos não sujeitos a IRC.

Anexo

Os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito destinados à directa e imediata realização dos fins estatutários consideram-se rendimentos isentos de IRC.

O AMVF considera ainda como rendimentos isentos os donativos efectuados por entidades públicas ou privadas, efectuados ao abrigo da alínea e) do nº 3 do artigo 62º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e que se destinam ao desenvolvimento dos fins estatutários da Entidade.

Os prejuízos fiscais apurados relativamente ao exercício de actividades comerciais, industriais ou agrícolas, bem como as menos-valias apuradas são susceptíveis de dedução ao rendimento sujeito a imposto da mesma categoria que venha a ser gerado durante um período de cinco anos relativamente aos períodos iniciados após 1 de janeiro de 2017. O montante da dedução dos prejuízos fiscais relativos ao exercício de actividades comerciais, industriais e agrícolas é de 70% do rendimento sujeito a imposto da respectiva categoria sem prejuízo da parte dos prejuízos não utilizados poder ser deduzida, dentro dos prazos referidos, em períodos subsequentes.

Com a entrada em vigor da Lei nº 24-D/2022, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2023), os prejuízos fiscais apurados após 1 de janeiro de 2023, bem como, os prejuízos fiscais apurados em exercícios anteriores a esta data cujo período de dedução ainda se encontre em curso na data da sua entrada em vigor, deixam de ter prazo fixo para a sua dedução, podendo ser deduzidos aos lucros gerados nos exercícios seguintes até que sejam totalmente absorvidos. Também a partir de 1 de janeiro de 2023, o montante da dedução passa para os 65% da matéria colectável apurada.

Nos termos do Código sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas “CIRC”, a matéria colectável apurada nos termos do referido anteriormente, encontra-se sujeita a tributação a uma taxa de 20% (21% até 2024, inclusive). Adicionalmente, nas situações previstas no artigo 88º do CIRC aplicáveis às entidades que não exercem a título principal actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, há ainda lugar a uma tributação autónoma que incide, exclusivamente, sobre os encargos aí previstos e deduzidos à parte do rendimento global relativo ao exercício de actividades comerciais, industriais ou agrícolas.

As declarações de rendimentos para efeitos fiscais são passíveis de revisão e correcção pela Administração Fiscal durante um período de quatro anos, pelo que as declarações relativas aos anos de 2022 a 2025 poderão vir ainda a ser corrigidas, não sendo expectável, no entanto, que das eventuais correcções venha a decorrer um efeito significativo nas presentes demonstrações financeiras.

O prazo antes referido poderá ser prolongado ou suspenso desde que tenham sido obtidos benefícios fiscais, que estejam em curso inspecções, reclamações ou impugnações, ou que tenha havido prejuízos fiscais.

O imposto sobre o rendimento compreende os impostos correntes e os impostos diferidos.

Os impostos sobre o rendimento são registados na demonstração dos resultados, excepto quando estão relacionados com itens que sejam reconhecidos directamente nos fundos patrimoniais.

Os impostos que não se encontrem pagos, quer relativos ao período corrente quer a anteriores, são reconhecidos no passivo pelo valor que se estima vir a pagar, com base nas taxas e nas normas fiscais aplicáveis à data do balanço. No entanto, se os montantes já pagos relativos a esses períodos excederem os valores devidos, são reconhecidos no activo na medida do excesso.

O efeito fiscal decorrente de transacções ou de quaisquer outras operações cujos reflexos se encontrem traduzidos nos resultados do período é também reconhecido nos resultados do mesmo período, sendo expresso na demonstração dos resultados na rubrica "Imposto sobre o rendimento do período". No entanto, se esses reflexos se produzirem directamente nos fundos patrimoniais, o efeito fiscal é também reconhecido nos fundos patrimoniais, por dedução ou acréscimo à rubrica que esteve na sua origem.

O imposto corrente é ainda condicionado pelos ajustamentos, positivos ou negativos, que tiverem de ser reconhecidos no período, relativos a impostos correntes de períodos anteriores.

Os impostos diferidos referem-se a diferenças temporárias entre os montantes dos activos e dos passivos para efeitos de registo contabilístico e os respectivos montantes para efeitos de tributação, bem como os resultantes de benefícios fiscais obtidos e de diferenças temporárias entre o resultado fiscal e contabilístico. O imposto é reconhecido na demonstração dos resultados, excepto quando relacionado com itens que sejam movimentados em capitais próprios, facto que implica o seu reconhecimento em capitais próprios.

Os activos e passivos por impostos diferidos são calculados e periodicamente avaliados, utilizando-se as taxas de tributação que se espera estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias.

Os impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis, com excepção do goodwill não dedutível para efeitos fiscais, das diferenças resultantes do reconhecimento inicial de activos e passivos que não afectem, quer o lucro contabilístico quer o fiscal, e das diferenças relacionadas com investimentos em subsidiárias, em empreendimentos conjuntos e associadas, na medida em que não seja provável que se revertam no futuro.

Os activos por impostos diferidos são reconhecidos quando for provável a existência de lucros tributáveis futuros que absorvam as diferenças temporárias dedutíveis para efeitos fiscais. Anualmente é efectuada uma reapreciação das diferenças temporárias subjacentes aos activos por impostos diferidos, no sentido de os reconhecer ou ajustar em função da expectativa actual de recuperação futura.

Anexo

Fundos patrimoniais

Os fundos patrimoniais constituem o interesse residual nos activos da Entidade após a dedução dos passivos.

Os fundos patrimoniais são compostos exclusivamente pelos resultados das actividades estatutárias desenvolvidas nos exercícios económicos de 2025 e 2024.

Provisões

A Entidade reconhece uma Provisão quando tem uma obrigação presente resultante de um evento passado e do qual seja provável que, para a liquidação dessa obrigação, ocorra um exfluxo que seja razoavelmente estimado.

O valor presente da melhor estimativa na data de relato dos recursos necessários para liquidar a obrigação é o montante que a Entidade reconhece como provisão, tendo em conta os riscos e incertezas intrínsecos à obrigação.

Na data de relato, as Provisões são revistas e ajustadas para que assim possam reflectir melhor a estimativa a essa data.

Por sua vez, os passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, no entanto são divulgados sempre que a possibilidade de existir exfluxo englobando benefícios económicos não seja remota. Tal como os passivos contingentes, também os activos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, ocorrendo a sua divulgação apenas quando for provável a existência de um influxo.

Eventos subsequentes

Os eventos ocorridos após a data do balanço que proporcionem provas ou informações adicionais sobre condições que existam à data do balanço, acontecimentos que dão lugar a ajustamentos, são reflectidos nas demonstrações financeiras da Entidade. Os eventos após a data do balanço que não sejam indicativos de condições que surgiram após a data do balanço, acontecimentos que não dão lugar a ajustamentos, quando materiais, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras.

Juizados de valor que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacto nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras

Na preparação das demonstrações financeiras de acordo com as NCRF-ESNL, a Direcção da Entidade utiliza estimativas e pressupostos que afectam a aplicação de políticas e montantes reportados. As

Anexo

estimativas e julgamentos são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência de eventos passados e outros factores, incluindo expectativas relativas a eventos futuros considerados prováveis face às circunstâncias em que as estimativas são baseadas ou resultado de uma informação ou experiência adquirida.

As estimativas contabilísticas mais significativas reflectidas nas demonstrações financeiras dos períodos findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 incluem:

- Reconhecimento do crédito de subsídios recebidos ou a receber;
- Determinação da fase de acabamento dos projectos;
- Impostos sobre lucros.

As estimativas foram determinadas com base na melhor informação disponível à data de preparação das demonstrações financeiras. No entanto, poderão ocorrer situações em períodos subsequentes que, não sendo previsíveis à data, não foram consideradas nessas estimativas. As alterações a estas estimativas que venham a ocorrer posteriormente à data das demonstrações financeiras serão corrigidas em resultados, de forma prospectiva.

Principais pressupostos relativos ao futuro

As demonstrações financeiras anexas foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, a partir dos livros e registos contabilísticos da Entidade, mantidos de acordo com princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Os eventos ocorridos após a data do balanço que afectem o valor dos activos e passivos existentes à data do balanço são considerados na preparação das demonstrações financeiras do período. Esses eventos, se significativos, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras.

Principais fontes de incerteza das estimativas

As estimativas de valores futuros que se justificaram reconhecer nas demonstrações financeiras reflectem a evolução previsível da Entidade no quadro do seu plano de actividades e as informações disponíveis face a acontecimentos passados e a situações equivalentes de outras entidades do sector, não sendo previsível qualquer alteração significativa deste enquadramento a curto prazo que possa pôr em causa a validade dessas estimativas ou implicar um risco significativo de ajustamentos materialmente relevantes nas quantias escrituradas dos activos e passivos no próximo período.

4. FLUXOS DE CAIXA

A demonstração dos fluxos de caixa é preparada através do método directo. A Entidade classifica na rubrica “Caixa e depósitos bancários” os montantes de caixa, depósitos à ordem, depósitos a prazo e outros instrumentos financeiros com vencimento a menos de três meses e para os quais o risco de alteração de valor é insignificante. Os descobertos bancários são apresentados no balanço, no passivo corrente, na rubrica “Financiamentos obtidos”, e são considerados na elaboração da demonstração dos fluxos de caixa, como caixa e seus equivalentes.

A demonstração dos fluxos de caixa encontra-se classificada em actividades operacionais, de financiamento e de investimento.

As actividades operacionais englobam os recebimentos de clientes, pagamentos a fornecedores, pagamentos ao pessoal e outros relacionados com a actividade operacional.

Os fluxos de caixa abrangidos nas actividades de investimento incluem, nomeadamente, aquisições e alienações de investimentos financeiros e pagamentos e recebimentos decorrentes da compra e da venda de activos fixos tangíveis e intangíveis.

As actividades de financiamento incluem, designadamente, os pagamentos e recebimentos referentes a empréstimos obtidos, contratos de locação financeira e pagamento de dividendos.

A Entidade classifica os juros pagos como actividades de financiamento e os juros recebidos como actividades de investimento.

Comentário do órgão de gestão sobre a quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estão disponíveis para uso

Em 31 de dezembro de 2025, tal como em 2024, não existiam quaisquer limitações ao uso dos saldos de caixa e seus equivalentes.

Desagregação dos valores inscritos na rubrica “Caixa e seus equivalentes”

No final dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a rubrica “Caixa e seus equivalentes no fim do período” inscrita na demonstração dos fluxos de caixa desagregava-se da seguinte forma:

Anexo

Rubricas de caixa e seus equivalentes	2025	2024
Caixa		
Numerário	500	500
Depósitos bancários		
Depósitos à ordem	2.206.563	895.907
Depósitos a prazo	-	-
Caixa e depósitos bancários	2.207.063	896.407
Total de caixa e seus equivalentes	2.207.063	896.407

5. POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS

Não se verificaram quaisquer alterações às normas e políticas contabilísticas de relato financeiro em vigor para os períodos apresentados, bem como à alteração dos procedimentos de determinação das estimativas contabilísticas que possam ter impacto no exercício ou em exercícios anteriores.

Não foram identificados em 2025 quaisquer erros relativos a exercícios anteriores passíveis de correcção.

6. PARTES RELACIONADAS

A AMVF tem como associada fundadora o Instituto Marquês de Valle Flôr ("IMVF"). O IMVF, contribuinte nº 501 066 055, com sede na Rua de São Nicolau, 105, em Lisboa, é uma entidade privada sem fins lucrativos, com o estatuto jurídico de fundação, constituída em 01 de agosto de 1951, com os respectivos estatutos publicados no Diário da República nº 176 de 01 de agosto de 1951, III Série, reconhecida como instituição de utilidade pública através do Decreto nº 38.351, publicado no Diário do Governo nº 161/1951, I Série, de 01 de agosto de 1951.

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 a Direcção, órgão de gestão da AMVF, era composto na sua totalidade por membros pertencentes ao Conselho de Administração e Conselho Executivo do Instituto Marquês de Valle Flôr.

Outras partes relacionadas

O IMVF é sócio único da sociedade Valle Flor Consulting, Sociedade Unipessoal, Lda.

Remunerações do pessoal chave da gestão

Durante os exercícios de 2025 e 2024 não foram pagas ou colocadas à disposição de membros de órgãos de gestão da Associação, quaisquer remunerações ou outros benefícios relacionados com o emprego.

Anexo

Saldos e transacções entre partes relacionadas

Em 31 de dezembro de 2025, as quantias dos saldos pendentes com partes relacionadas, respectivas perdas por imparidade acumuladas e gastos reconhecidos a respeito de dívidas incobráveis ou de cobrança duvidosa de partes relacionadas, decompõe-se da seguinte forma:

	Saldos pendentes		Perdas por imparidade		Gastos de incobrabilidade no período
	Activos	Passivos	Perda/reversão	Acumuladas	
Entidades associadas					
Instituto Marquês de Valle	2.763	-	-	-	-
	2.763	-	-	-	-

Os saldos pendentes com entidades associadas estão registados na rubrica do balanço “Outros activos correntes” (€ 274.722) (nota 9).

Durante o período a que se reportam as presentes demonstrações financeiras, 2025, não existiram transacções efectuadas de ou para partes relacionadas.

Em 24 de maio de 2017 o IMVF estabeleceu com a Associação Marquês de Valle Flor – VF (AMVF), associação sem fins lucrativos e que tem como objecto a realização de acções de apoio humanitário, de cooperação e educação para o desenvolvimento económico, cultural e social, bem como a promoção e a divulgação da cultura dos países de expressão oficial portuguesa, um protocolo de cooperação no sentido de ambas as instituições coordenarem esforços para o desenvolvimento de projectos de desenvolvimento e cooperação.

Na sequência deste protocolo, as duas entidades assinaram em 1 de junho de 2017 um acordo de cooperação para a implementação, acompanhamento e avaliação do projecto “Saúde para Todos – Rumo à Sustentabilidade (2017-2020), no âmbito do qual, a AMVF, requisitou ao IMVF a afectação parcial de quadros técnicos.

O IMVF facturou à AMVF em exercícios anteriores os gastos mensais incorridos com os quadros técnicos requisitados correspondentes à proporção do número de horas efectivamente incorridas por cada um deles no projecto. Os gastos mensais obrigatoriamente incorridos incluíam vencimentos, subsídios e demais prestações obrigatórias, incluindo os encargos sociais.

A partir de 2024, todos os projectos novos geridos pela AMVF, passaram a contar com o IMVF como parceiro dos projectos o que implica que os gastos com recursos humanos do IMVF, sejam gastos directos dos projectos sem necessidade de requisição pelo AMVF.

7. SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO

A AMVF no desenvolvimento dos seus fins estatutários obtém co-financiamentos de diversas entidades que se consubstanciam em subsídios à exploração. Também no âmbito de eventos directamente relacionados com os fins estatutários a AMVF recebe diversos donativos de entidades privadas.

Os subsídios à exploração dos diversos organismos públicos ou privados e os donativos são registados na demonstração dos resultados, na rubrica “Subsídios, doações e legados à exploração” e decompõem-se da seguinte forma:

Subsídios, doações e legados à exploração	2025	2024
Subsídios das actividades estatutárias		
Subsídios do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.	3.658.391	2.211.017
Subsídios da Direcção Geral da Saúde	58.572	69.143
Subsídios e co-financiamentos de outras entidades	89.596	135.647
	3.806.559	3.772.375
Donativos		
Space - Equipamentos Médicos, Lda	-	51.587
Spaceinsp – Dispositivos Médicos, Lda	-	29.723
Noémia Maria Gomes T. D. Assunção	-	32.800
Laboratório EDOL, SA	564	-
Lameiras Couto Soares, Lda	1.291	-
Socióptica-Sociedade Comercial de Óptica Limitada	723	-
Outros	-	500
	2.578	114.610
Total	3.809.137	3.886.985

Os subsídios atribuídos pelo Estado Português foram efectuados no âmbito dos contratos celebrados com o Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. e Direcção Geral de Saúde.

Os subsídios relativos às actividades estatutárias são reconhecidos como rendimento na medida da execução dos projectos associados, sendo a percentagem de acabamento determinada em função do peso dos gastos já incorridos no total dos gastos previstos para a execução do respectivo projecto.

8. ESTIMATIVA DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

Conforme mencionado na nota 3, a AMVF encontra-se isenta de IRC, nas condições aí mencionadas, relativamente aos rendimentos enquadráveis nas categorias B, E, F e G, como tal, defenidas para efeitos de IRS, desde que, obtidos nas actividades desenvolvidas no âmbito dos fins estatutários.

A AMVF não obteve quaisquer rendimentos enquadráveis em actividades fora do âmbito dos fins estatutários, pelo que, não foi calculada qualquer estimativa de IRC para o exercício de 2025.

Anexo

No apuramento dos rendimentos tributáveis, isentos e não sujeitos de entidades que não exercem a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, nos termos das regras definidas nos artigos 53º e 54º do CIRC, são os seguintes os rendimentos obtidos pela AMVF no exercício económico de 2025.

Resultados das actividades	2025	2024
Actividades estatutárias		
Rendimentos das actividades estatutárias	4.042.908	3.968.165
Gastos associados às actividades estatutárias	-3.994.605	-3.926.938
Gastos e proveitos comuns repartidos	-7.457	-9.383
Resultado das actividades estatutárias	40.846	31.844
Resultado global antes de impostos	40.846	31.844

Imposto diferido e corrente agregado relacionado com itens debitados ou creditados aos fundos patrimoniais

O imposto corrente e imposto diferido devem ser debitados ou creditados directamente aos fundos patrimoniais se o imposto se relacionar com itens que sejam debitados ou creditados, no mesmo ou num diferente período, a rubricas relacionadas com fundos patrimoniais.

Durante os períodos relativos aos anos de 2025 e 2024, não foram debitados ou creditados aos fundos patrimoniais quaisquer impostos diferidos ou correntes, relacionados com itens debitados ou creditados aos fundos patrimoniais.

Quantia de um activo por impostos diferidos e natureza das provas que suportam o seu reconhecimento

A AMVF não reconheceu quaisquer impostos diferidos activos ou passivos nos exercícios a que respeitam as presentes demonstrações financeiras por não existirem quaisquer diferenças temporais entre as importâncias reconhecidas como resultados contabilísticos das actividades tributáveis e a sua consideração como resultados tributáveis do período ou vice-versa.

9. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

É política da Entidade reconhecer um activo, um passivo financeiro ou um instrumento de fundos patrimoniais apenas quando se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento.

A Entidade mensura ao custo ou ao custo amortizado, menos perdas por imparidade acumuladas, os instrumentos financeiros que tenham uma maturidade definida, que os retornos sejam de montante fixo,

Anexo

com taxa de juro fixa durante a vida do instrumento ou com taxa variável que seja um indexante típico de mercado para operações de financiamento (como, por exemplo, a Euribor) ou que inclua um *spread* sobre esse mesmo indexante e que não contenha nenhuma cláusula contratual que possa resultar, para o seu detentor, em perda do valor nominal e de juro acumulado (excluindo-se os casos de risco de crédito). Os contratos para conceder ou contrair empréstimo em base líquida e os instrumentos de fundos patrimoniais que não sejam negociados publicamente e cujo justo valor não possa ser obtido de forma fiável, bem como contratos ligados a tais instrumentos que, se executados, resultam na entrega de tais instrumentos, são também mensurados ao custo ou custo amortizado, menos perdas por imparidade acumuladas.

Os demais instrumentos financeiros são mensurados ao justo valor, com contrapartida em resultados. Nestes casos, a Entidade não inclui os custos de transacção na mensuração inicial do activo ou passivo financeiro.

Enquanto a Entidade for detentora de um instrumento financeiro, a política de mensuração não é alterada para esse instrumento financeiro.

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 a AMVF detinha os seguintes activos financeiros repartidos entre activos financeiros correntes e não correntes:

Activos financeiros mensurados ao custo ou custo amortizado menos imparidade

Activos financeiros	Corrente		Não corrente	
	2025	2024	2025	2024
Quantia escriturada bruta de:				
Entidades co-financiadoras	1.857.618	5.199.036	-	-
Adiantamento a fornecedores	-	54.273	-	-
Outros activos correntes	274.722	327.506	-	-
Caixa e depósitos bancários	2.207.063	896.407	-	-
Total das quantias escrituradas brutas	4.339.403	6.477.222	-	-
Perdas por imparidades acumuladas:	-	-	-	-
Total das perdas por imparidades acumuladas	-	-	-	-
Quantia escrituradas líquidas	4.339.403	6.477.222	-	-

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 a AMVF detinha os seguintes passivos financeiros repartidos entre passivos financeiros correntes e não correntes:

Anexo

Passivos financeiros mensurados ao custo ou custo amortizado

Passivos financeiros	Corrente		Não corrente	
	2025	2024	2025	2024
Fornecedores	61.378	173.140	-	-
Estado e outros entes públicos	115	-	-	-
Outros passivos correntes	289.052	410.494	-	-
Subsídios diferidos	3.809.847	5.755.423	-	-
Total dos passivos financeiros	4.160.393	6.339.057	-	-

Entidades co-financiadoras

A AMVF reconhece um activo corrente na rubrica “Entidades co-financiadoras”, na data da assinatura dos respectivos contratos programa, os apoios concedidos pelas entidades co-financiadoras ao desenvolvimento das actividades estatutárias da AMVF. O reconhecimento é feito por estarem satisfeitas as condições de reconhecimento, nomeadamente, porque existe uma garantia razoável de que irão ser recebidos e que a AMVF cumprirá as condições exigidas para a sua concessão. Sempre que a entidade co-financiadora efectue uma entrega monetária por conta do contrato, a AMVF regista o recebimento como uma redução do activo correspondente por contrapartida do aumento de meios monetários líquidos.

As importâncias líquidas da rubrica “Entidades co-financiadoras” decompõe-se em 31 de dezembro de 2025 de acordo com o quadro seguinte:

Entidades co-financiadoras	Saldo inicial	Aumento	Redução	Saldo final
Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.				
Protocolo “Saúde para todos - Consolidação” (a)	1.300.000	-	1.300.000	-
Protocolo “PIMI 3+” (b)	614.318	-	614.318	-
Protocolo “Ambiente Caquetá” (c)	478.601	-	478.600	-
Protocolo “ERGUES” (d)	2.611.840	-	1.239.647	1.372.193
Projeto “Ilhas e Encantamentos” (e)	48.510	-	48.510	-
Projeto “Cooperação Triangular do Cacau” (f)	75.767	-	75.767	-
Projeto “Nossa Terra – Nosso Futuro” (g)	-	322.737	308.737	14.000
Projeto “Inclusão Deficiências Neurológicas 2” (h)	-	267.696	76.203	191.493
Projeto “Novos Horizontes 2” (i)	-	1.180.954	901.022	279.932
	5.129.036	1.771.387	5.042.804	1.857.618
Direção Geral de Saúde				
Protocolo “Saúde para Todos - Consolidação” (a)	70.000	-	70.000	-
	70.000	-	70.000	-
Total	5.199.036	1.771.387	5.112.804	1.857.618

(a) - Reforço do setor da saúde nos cuidados primários, e telemedicina

Anexo

- (b) - Implementação da telemedicina em Bissau, associada às missões médicas
- (c) - Reforço da paz, através da otimização do setor produtivo
- (d) - Reforço do setor educativo universitário e dos quadros académicos
- (e) - Projeto de desenvolvimento cultural infanto-juvenil
- (f) - Cooperação triangular entre a Ibero-américa e os PALOP para a bioagrobiodiversidade do cacau para a conservação ambiental e resiliência climática
- (g) - Projeto destinado à consolidação das fileiras agrícolas de exportação
- (h) - Projeto de promoção da inclusão de crianças e jovens com deficiências neurológicas
- (i) - Projeto de melhoria da prestação dos cuidados de saúde com assistência por telemedicina em Bissau, associada às missões médicas

Outros activos correntes

A rubrica “Outros activos correntes” é composta pelas seguintes importâncias:

Outros activos correntes	2025	2024
Outros devedores a receber		
Adiantamentos para despesas dos projectos	257.764	323.827
Instituto Marquês de Valle Flôr (IMVF)	2.763	
Outros devedores	14.195	3.679
	274.722	327.506
Total dos outros activos correntes	274.722	327.506

Os montantes registados no final de cada um dos exercícios como “adiantamentos para despesas dos projectos” correspondem a transferências de verbas para os locais de actuação dos projectos com o objectivo de se fazer face às despesas urgentes e do dia-a-dia. Estas verbas são regularizadas através da apresentação das respectivas despesas ou da devolução das verbas adiantadas.

Outros passivos correntes

A rubrica “Outros passivos correntes” é composta pelas seguintes importâncias:

Outros passivos correntes	2025	2024
Outros credores a liquidar		
Empréstimos obtidos de projectos	500	38.079
Instituto Marquês de Valle Flôr (IMVF)	-	222.606
Gastos a liquidar a parceiros	288.552	149.085
Outros credores	-	724
	289.052	410.494
Total dos outros activos correntes	289.052	410.494

Em determinados períodos, enquanto não são recebidas das entidades co-financiadoras as verbas acordadas, os projectos podem apresentar necessidades de tesouraria. Estas necessidades são

Anexo

colmatadas através da transferência de verbas de projectos que nessas datas se encontrem com excessos de tesouraria. Por forma ao controlo destas transferências o IMVF regista na rubrica de “Outros passivos correntes” as importâncias obtidas dos projectos com excessos de tesouraria.

Nos projectos liderados pela AMVF os parceiros de projecto, apresentam à AMVF os gastos incorridos nos projectos para, depois de validados, serem reembolsados. Os montantes ainda não liquidados no final do exercício são registados no balanço na rubrica de “Outros passivos correntes”.

Subsídios diferidos

A rubrica “Subsídios diferidos” é composta no final do exercício pelos montantes co-financiados ainda não reconhecidos como rendimentos. Esta rubrica é creditada pelo montante total dos contratos estabelecidos entre a AMVF e as entidades co-financiadoras e debitada pelo reconhecimento em rendimentos da parte dos subsídios correspondente ao grau de execução dos respectivos projectos (método da percentagem de acabamento). O grau de acabamento dos projectos é calculado pelo peso dos gastos efectivamente incorridos na sua execução no total dos gastos totais previstos para a sua conclusão. Os movimentos ocorridos nesta rubrica durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram os seguintes:

Entidades co-financiadoras	Saldo inicial	Aumento	Rendimento (nota 7)	Saldo final
Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.				
Protocolo “Saúde para todos - Consolidação”	1.067.447	-	1.067.447	-
Protocolo “PIMI 3+”	872.437	-	869.318	3.119
Protocolo “Ambiente Caquetá”	789.747	-	508.277	281.470
Protocolo “ERGUES”	2.815.906	-	990.534	1.825.372
Projeto “Cooperação Triangular do Cacau”	151.314	-	151.314	-
Projeto “Nossa Terra – Nosso Futuro” (g)	-	322.737	71.501	251.236
Projeto “Inclusão Deficiências Neurológicas 2” (h)	-	267.696	-	267.696
Projeto “Novos Horizontes 2” (i)	-	1.180.954	-	1.180.954
	5.696.851	1.771.387	3.658.391	3.809.847
Direcção Geral de Saúde				
Protocolo “Saúde para Todos - Consolidação”	58.572	-	58.572	-
	58.572	-	58.572	-
Total	5.755.423	1.771.387	3.716.963	3.809.847

10. FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

A rubrica “Fornecimentos e serviços externos” incluída na demonstração dos resultados é composta em 31 de dezembro de 2025 e 2024, pelos seguintes gastos:

Anexo

Fornecimentos e serviços externos	2025	2024
Trabalhos especializados / Honorários	7.074	8.856
Outros fornecimentos e serviços externos	740	537
Total	7.814	9.393

Parte significativa dos gastos com fornecimentos e serviços externos são utilizados no desenvolvimento das suas actividades estatutárias, nomeadamente, na implementação dos projectos no terreno e em funções administrativas, quer seja através do dispêndio de gastos específicos para cada um dos projectos, quer seja pela utilização dos recursos já existentes. A AMVF aloca os gastos comuns aos respectivos projectos através da imputação aos respectivos centros de custos proporcionalmente à sua utilização, fazendo parte integrante da execução dos mesmos. Os gastos com fornecimentos e serviços externos directamente relacionados com a execução dos projectos são registados na rubrica da demonstração dos resultados “Gastos de acabamento imputados a projectos”

11. GASTOS DE ACABAMENTO IMPUTADOS AOS PROJECTOS

Esta rubrica da demonstração dos resultados incorpora o dispêndio de gastos directamente incorridos com a execução dos vários projectos com excepção, existindo, dos gastos com o pessoal directamente contratado para os projectos que são registados na rubrica “Gastos com o pessoal” e são posteriormente alocados aos respectivos centros de custo para efeitos de controlo da execução dos mesmos.

12. OUTROS GASTOS

A quantia registada na rubrica “Outros gastos” da demonstração dos resultados decompõe-se da seguinte forma:

Outros gastos	2025	2024
Donativos	1.287	-
Correcções relativas a períodos anteriores	966	-
Outros	2	-
Total	2.255	-

Anexo

13. OUTROS RENDIMENTOS

A quantia registada na rubrica "Outros rendimentos" da demonstração dos resultados decompõe-se da seguinte forma:

Outros rendimentos	2025	2024
Rendimentos por encerramento de projectos	-	9.565
Juros de depósitos bancários	2.613	-
Outros rendimentos	-	9
Total	2.613	9.574

Aquando do encerramento dos projectos a Entidade reconhece com rendimento do período do respectivo encerramento a diferença positiva entre os subsídios recebidos das entidades co-financiadoras e os gastos despendidos para a execução dos mesmos.

14. FUNDOS PATRIMONIAIS

Os fundos patrimoniais da AMVF são constituídos exclusivamente pelo resultado do próprio exercício, de acordo com o seguinte quadro:

Fundos patrimoniais	Saldo inicial	Aumento	Redução	Saldo final
Fundo social	-	-	-	-
Resultados transitados	106.321	31.844	-	138.165
Resultado líquido do período	31.844	40.846	-31.844	40.846
Total	138.165	72.690	-31.844	179.011

Nos termos dos estatutos, é da competência da Assembleia Geral a apreciação do relatório e contas anual, sendo da competência da Direcção a elaboração do relatório de gestão, bem como o balanço e as contas do exercício de cada ano civil a apresentar à Assembleia Geral.

15. INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR OUTROS DIPLOMAS LEGAIS

Nos termos do Decreto-Lei nº 534/80, de 7 de novembro, a Entidade não apresenta, à data de elaboração das presentes demonstrações financeiras ou na data a que as mesmas se reportam, quaisquer dívidas ao Estado e outros entes públicos em situação de mora.

Dando cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei nº 411/91, de 17 de outubro, informa-se que a Entidade tem, à data de elaboração das presentes demonstrações financeiras ou na data a que as mesmas se reportam, a sua situação regularizada perante a Segurança Social dentro dos prazos legalmente estipulados.

Nos termos e para os efeitos do artigo 66º-A do Código das Sociedades Comerciais (CSC), os honorários registados com os actuais Revisores Oficiais de Contas (ROC), enquanto Fiscal Único da AMVF, e inscritos na rubrica "Fornecimentos e serviços externos", foram de € 3.936, para o ano de 2025, valor idêntico ao registado no exercício anterior.

16. ACONTECIMENTOS APÓS A DATA DO BALANÇO

Os eventos ocorridos após a data do balanço que proporcionem provas ou informações adicionais sobre condições que existam à data do balanço, acontecimentos que dão lugar a ajustamentos, são reflectidos nas demonstrações financeiras da Entidade. Os eventos após a data do balanço que não sejam indicativos de condições que surgiram após a data do balanço, acontecimentos que não dão lugar a ajustamentos, quando materiais, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras.

Até ao momento, as perspectivas futuras de curto e médio-longo prazo refletidas no orçamento para o exercício de 2026 encontram-se inalteradas uma vez que as operações da Entidade têm decorrido com normalidade e sem disrupção. Nestas circunstâncias, considera-se que o princípio da continuidade das operações mantém-se aplicável na elaboração das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Direcção. No entanto, os sócios da Entidade poderão, em Assembleia Geral, não aprovar as presentes demonstrações financeiras e/ou solicitar alterações.

Entre a data do balanço e a data da autorização para emissão das demonstrações financeiras não foram recebidas quaisquer informações acerca de condições que existiam à data de balanço, pelo que não foram efectuados ajustamentos das quantias reconhecidas nas presentes demonstrações financeiras.

Anexo

Não se verificaram eventos subsequentes que impliquem divulgações adicionais nas contas do período.

Lisboa, 10 de Março de 2026

O Contabilista Certificado
(nº 11 919)



A Direcção



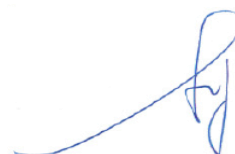
Paulo Telles de Freitas

Presidente



Jorge Morais

Vogal



Ahmed
Zaky

Vogal

7

CERTIFICAÇÃO
LEGAL DAS
CONTAS



OLIVEIRA, REIS
& ASSOCIADOS,
SROC, LDA.

JOAQUIM OLIVEIRA DE JESUS
CARLOS MANUEL GRÊNHA
JOÃO CARLOS CRUZEIRO
PEDRO MIGUEL MANSO
MÁRIA BALBINA CRAVO
PEDRO CORREIA PROENÇA
MANUELA GUERRA OLIVEIRA
FREDERICO AMANTE RASQUILHA
MÓNICA SOFIA CUNHA

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

OPINIÃO

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de **ASSOCIAÇÃO MARQUÊS DE VALLE FLOR - VF** (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2025 (que evidencia um total de 4.340.372 euros e um total de fundos patrimoniais de 179.011 euros, incluindo um resultado líquido de 40.846 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e o Anexo que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de **ASSOCIAÇÃO MARQUÊS DE VALLE FLOR - VF** em 31 de dezembro de 2025 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

BASES PARA A OPINIÃO

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;

- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com

acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificamos incorreções materiais.

Lisboa, 26 de março de 2026
OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
Representada por

Carlos Manuel Grenha, ROC n.º 1266,
Registado na CMVM sob o n.º 20160877

8

RELATÓRIO E PARECER
DO FISCAL ÚNICO



OLIVEIRA, REIS
& ASSOCIADOS,
SROC, LDA.

JOAQUIM OLIVEIRA DE JESUS
CARLOS MANUEL GREINHA
JOÃO CARLOS CRUZEIRO
PEDRO MIGUEL MANZO
MARIA BALBINA CRAVO
PEDRO CORREIA PROENÇA
MANUELA GUERRA OLIVEIRA
FREDERICO AMANTE RASQUILHA
MÓNICA SOFIA CUNHA

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Senhores Associados,

1. Nos termos das disposições legais e estatutárias, cumpre ao Fiscal Único elaborar relatório e emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO MARQUÊS DE VALLE FLÔR - VF**, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.
2. Ao longo do exercício, o Fiscal Único desempenhou com regularidade as funções que lhe foram confiadas, tendo nomeadamente procedido às verificações que considerou convenientes e apreciado as contas e os atos de gestão mais relevantes da Empresa, bem como o cumprimento do normativo legal e estatutário em vigor. Da Direção o Fiscal Único recebeu todos os esclarecimentos e informações solicitados.
3. No encerramento do exercício foram-nos presentes pela Direção os documentos de prestação de contas que incluem a proposta de aplicação de resultados.
4. Na qualidade de Revisores Oficiais de Contas, desenvolvemos os procedimentos adequados e emitimos a Certificação Legal das Contas, que deve ser entendida como completando este relatório.

5. Parecer

Face ao que antecede, e apreciados os documentos referidos nos números anteriores, o Fiscal Único é de parecer que a Assembleia Geral:

- a) Aprove os documentos de prestação de contas do exercício findo a 31 de dezembro de 2025, tal como foram apresentados pela Direção;
 - b) Aprove a aplicação de resultados proposta pela Direção.
6. Finalmente, o Fiscal Único deseja agradecer à Direção e aos Serviços da Associação toda a colaboração prestada no exercício das suas funções.

Lisboa, 26 de março de 2026

O FISCAL ÚNICO

OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por
Carlos Manuel Grenha, ROC n.º 1266,
Registado na CMVM sob o n.º 20160877



AMVF

ASSOCIAÇÃO MARQUÊS
DE VALLE FLÔR

Rua do Crucifixo, 40, 1º andar
1100-183 Lisboa, Portugal
(+351) 213 256 300 | info@vflor.org